

**O PAPEL DOS CÓDIGOS DE ÉTICA E CONDUTA
PROFISSIONAL NA FORMAÇÃO DO INTÉRPRETE DE
LÍNGUAS ORAIS E DE SINAIS NO BRASIL**

***THE ROLE OF CODES OF ETHICS AND PROFESSIONAL
CONDUCT IN ORAL AND SIGN LANGUAGES INTERPRETERS'
TRAINING***

Teresa Dias Carneiro

RESUMO: As leis que tratam do reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão e/ou da regulamentação do intérprete de Libras no Brasil movimentaram e aqueceram a demanda do mercado por profissionais dessa área e se refletiram na criação de vários cursos de bacharelado e licenciatura em Libras por todo o país. Neste estudo, foram analisados códigos de ética e conduta profissionais de importantes associações de intérpretes de conferências de línguas orais e de intérpretes de línguas de sinais. Buscou-se delinear os aspectos comuns e específicos que os distingue, ecoando os pontos de contato e os pontos de especificidade da atuação dos dois tipos de profissionais, bem como seus estágios distintos de organização e profissionalização atuais. Por fim, vimos que surgem desses códigos recomendações de atuação do intérprete e reflexões úteis que podem contribuir significativamente com o intérprete e com o tradutor de Libras-Português em formação.

PALAVRAS-CHAVE: Códigos de Ética, Códigos de Conduta Profissional, Interpretação em Línguas de Sinais, Formação de Intérpretes, Estudos da Tradução.

ABSTRACT: Enacted Brazilian laws on Libras recognition as a legal means of communication and expression and/or of the regulation of the Libras interpreter profession in Brazil have shaken up and heated the market demand for professionals of this domain and have reflected on the establishment of a number of Bachelor's degree and Teacher's Licensure degree courses of study all around the country. In this paper, some codes of ethics and professional conduct written by important oral language conference interpreters and sign language interpreters associations were analyzed. Our purpose is to find aspects in common and specific aspects that distinguish them, echoing the points of contact and specificity features for the work of the two kinds of professionals, as well as their current distinct stages of organization and professionalization. Arising from those codes, recommendations for the interpreter's work and useful reflections for Brazilian Sign Language interpreters being trained can be highlighted.

KEYWORDS: Codes of Ethics, Codes of Professional Conduct, Sign Language Interpretation, Interpreters' Training, Translation Studies.

1. Introdução

Na esteira da legislação que instituiu a Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação e expressão (Lei nº 10.436/2002), temos, por exemplo: (i) a determinação da formação do professor de Libras em nível médio e superior, definindo o perfil mínimo para o exercício da profissão; (ii) a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de licenciatura e de Fonoaudiologia e como optativa nos demais cursos (Decreto nº 5.626/2005); e (iii) a regulamentação da profissão de Tradutor/Intérprete de Libras (Lei nº 12.319/2010). É possível afirmar que, desde a promulgação da Lei de Libras, houve um aumento significativo da demanda por tradutores e intérpretes de Libras-Português, não só para atuação no ambiente educacional, como também para conferências; por professores de Libras (para atuarem em todos os níveis de escolaridade e no ensino superior ministrando a disciplina de Libras como obrigatória/opcional) e por professores bilíngues Libras-Português preparados para trabalharem em turmas mistas inclusivas no ensino fundamental, médio e superior. Para formar profissionais plenamente capacitados a atuar nessas áreas, as universidades foram instadas a criar cursos de graduação capazes de suprir essa demanda. Todavia, as necessidades não pararam de crescer. A magnitude dos efeitos multiplicadores decorrentes da legislação promulgada nos últimos anos está se fazendo sentir de maneira muito forte em todas as áreas mencionadas, sem que se possa ainda definir qual será seu ponto ótimo.

No âmbito acadêmico, o universo (i) da pesquisa linguística envolvendo a Libras; (ii) da pesquisa em tradução/interpretação no par Português-Libras; (iii) da pesquisa histórica sobre o ensino de surdos e sobre a constituição das entidades representativas dos surdos no Brasil; (iv) da pesquisa literária tratando da literatura surda e (v) da pesquisa cultural tratando das manifestações culturais surdas vive momentos de grande efervescência, marcados pela realização de novos estudos e

pela produção de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado visando à formação de massa crítica nessas áreas.

No que tange, especificamente, ao ensino de surdos em nível superior, a curiosidade é rivalizada pelo desconhecimento desse assunto, em grande parte por razões históricas. Até o início da década de 1980, poucas pessoas com deficiência tinham acesso à educação superior no Brasil. Foi a partir da instituição do Ano Internacional da Pessoa com Deficiência (1981) e da Década das Nações Unidas para a Pessoa com Deficiência (1983-1992), que a discussão sobre a situação de exclusão social vivenciada por essas pessoas se intensificou, ocasionando paulatinamente uma ampliação de seu acesso à educação superior. Porém, as formas de acesso não eram adaptadas, isto é, somente os que não apresentassem “necessidades educacionais especiais” que não exigissem mudanças acentuadas nos processos seletivos obtinham sucesso. Mais recentemente, as autoridades brasileiras vêm alcançando avanços consideráveis na garantia de acesso da pessoa com deficiência à educação superior, através de leis e regulamentos que legalizem esses direitos. Em relação aos surdos, a presença de um intérprete de Libras em sala de aula foi legalmente garantida e as instituições de ensino estão precisando se adaptar a essa nova realidade, bem como promover processos seletivos acessíveis a esses alunos. As dificuldades são muitas, pois nem sempre o aluno encontra no ensino superior professores conscientes e sensíveis a sua cultura e características de aprendizagem (desconhecimento sobre o desenvolvimento linguístico diferenciado, má disposição dos móveis em sala de aula dificultando a visualização da face do professor e leitura labial, avaliação padronizada etc.), o que leva alguns a desistirem e abandonarem o curso superior.

O curso Letras-Libras envolvendo as habilitações de Licenciatura e Bacharelado, que visam a formar professores e tradutores e intérpretes, respectivamente, se iniciou na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e, a partir dessa experiência muito bem sucedida, foi constituído em outras universidades públicas por todo o Brasil. Outro exemplo é a experiência da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), iniciada em nível de pós-graduação *lato sensu*, com o

Curso de Especialização em Libras: ensino, tradução e interpretação, ao qual foi acrescentada a graduação, oferecendo turmas regulares desde 2014.1 e turmas especiais para o público-alvo de professores da rede pública (PARFOR) em 2014.2.

Nas grades curriculares dos departamentos de Letras-Libras tanto na UFSC (curso presencial)¹ quanto na UFRJ, constam disciplinas de Estudos da Tradução e da Interpretação, variando o número de disciplinas entre as habilitações do bacharelado e da licenciatura. Enquanto a habilitação de licenciatura prevê somente uma disciplina (Introdução aos Estudos da Tradução, na UFRJ, e Fundamentos da Tradução e da Interpretação, na UFSC) comum ao bacharelado e à licenciatura no primeiro semestre de estudos, a habilitação do bacharelado na UFSC prevê mais quatro disciplinas teórico-conceituais e quatro disciplinas de laboratório e prática — Estudos da Tradução I e II, Estudos da Interpretação I e II, Laboratório de Interpretação I, II e III e Prática de Tradução I —, além de dois estágios obrigatórios, e a habilitação do bacharelado na UFRJ prevê mais duas disciplinas teórico-conceituais e quatro disciplinas de laboratório — Estudos da Tradução I e II, e Laboratório de Tradução/Interpretação I, II, III e IV — além de dois estágios obrigatórios, ao longo dos períodos letivos subsequentes.² A partir dessa observação, percebe-se que os elaboradores dos currículos desses cursos conferiram grande importância a essa matéria teórico-conceitual para a formação dos futuros professores e intérpretes de Libras/Português. Essa característica é diferenciadora e definidora dessa formação, já que os cursos de bacharelado bilíngue (ou formação de tradutor) e cursos de formação de intérpretes de conferências não costumam dar tanta importância e preeminência a essa matéria teórica, dando muito mais ênfase às disciplinas de prática de tradução e/ou interpretação. Apenas para fazer um paralelo com os tradicionais cursos da PUC-Rio de bacharelado inglês/português – Formação de Tradutor e especialização *lato sensu* em Formação de Intérpretes de Conferências, o primeiro só prevê em sua grade uma matéria de Estudos de Tradução, no 4º período (só no currículo inaugurado em 2012 a disciplina passou a ter esse título, tendo antes a denominação de Teorias de Tradução, sendo prevista para o 5º

período), e o segundo não tem uma disciplina com essa denominação, focando diretamente nos Estudos da Interpretação, em meio a muitas disciplinas de prática de interpretação o que mostra que o interesse teórico está bastante voltado para aplicações práticas em situações reais.³ O interesse dos cursos de Letras-Libras pelos Estudos de Tradução vai muito além da construção dos seus currículos da graduação, estendendo-se para a pós-graduação, que nos últimos anos vem reivindicando a afiliação da área de pesquisa Tradução e Interpretação em Línguas de Sinais (TILS) ao campo disciplinar dos Estudos da Tradução, como fica patente na defesa de Maria Lúcia Vasconcellos no excerto a seguir:

A inserção estratégica do tradutor e do intérprete de línguas de sinais em um campo disciplinar já estabelecido, longe de diminuir a importância de sua questão identitária, pode contribuir para o fortalecimento do empoderamento (“empowerment”) desses profissionais que, mesmo filiados a um campo disciplinar já constituído, não perdem sua especificidade ou visibilidade. (VASCONCELLOS, 2010, p. 121).

Em desenvolvimento posterior, posicionam-se Rodrigues & Beer (2015) na defesa de um campo disciplinar emergente específico para a Tradução e Interpretação de Línguas de Sinais, congregando perspectivas tanto dos Estudos da Tradução quanto dos Estudos da Interpretação. Na sua conclusão, após fazerem um levantamento de textos sobre interpretação e tradução de línguas de sinais em importantes obras dos Estudos da Tradução e dos Estudos da Interpretação e um recenseamento de pesquisas sobre o assunto feitas na pós-graduação no Brasil, os autores apresentam a seguinte posição:

Enfim, as reflexões propostas no decorrer deste texto convidam-nos a reconhecer e a celebrar os ETILS [Estudos da Tradução e da Interpretação de Línguas de Sinais] como um campo específico de conhecimento que congrega perspectivas dos ET [Estudos da Tradução] e dos EI [Estudos da Interpretação] como base para a investigação da tradução e da interpretação envolvendo línguas gesto-visuais. Vimos que os ETILS têm uma existência única, pois ao mesmo tempo em que só têm razão de ser no interior dos ET e dos EI, eles projetam uma existência para além desses campos, no sentido de

emergirem como uma profícua área interdisciplinar de investigação dos processos tradutórios e interpretativos intermodais. (RODRIGUES; BEER, 2015, p. 43)

No campo disciplinar dos Estudos da Tradução, a questão da ética sempre esteve presente, mas nos últimos tempos o tema tem aquecido discussões interdisciplinares importantes como mostram as publicações de Lenita Esteves (2014), pesquisadora em Estudos da Tradução e professora da USP, *Atos de tradução*, e de organização de Lenita Esteves e Viviane Veras, pesquisadora em Estudos da Tradução e professora da Unicamp (2014), *Vozes da tradução, éticas do traduzir*. Discutir ética na tradução e na interpretação, com pesquisadores da tradução/interpretação e com tradutores/intérpretes profissionais e em formação, parece estar na ordem do dia. Foi a partir desse interesse que desenvolvi o estudo e as reflexões a seguir.⁴

2. Códigos de ética e conduta

Na definição de “ética” no Dicionário Aurélio, temos que ela é o “estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto” (HOLLANDA, 1988, p. 849), já aparecem as duas vertentes principais da ética, ora vista como estudo das ações e costumes, baseada em juízos de valores, muitas vezes sob uma ótica absoluta, ora vista como a própria realização de um tipo de comportamento, considerando aspectos culturais e sociais, o que levaria à relativização de seus preceitos. Assim sendo, a ética pode ser encarada tanto como uma ciência normativa quanto como uma ciência descritiva.

No Dicionário de Filosofia online, *Só Filosofia*, a definição de “ética” é tripartite, acrescentando-se aos dois aspectos anteriores, a arte do convencimento:

Ciência da conduta. Existem três concepções fundamentais: 1 - A que a considera como ciência do bem para o qual a conduta dos homens deve ser orientada e dos meios para atingir tal fim, deduzindo tanto o fim quanto os

meios da natureza do homem; 2 - A que a considera como a ciência do fundamento da conduta humana e procura determinar tal fundamento com o objetivo de dirigir ou disciplinar essa conduta. 3 - A de que a ética é a busca de argumentos para que os outros façam aquilo que nós acreditamos ser justo fazer.

Assim sendo, os problemas teóricos da ética podem separar-se em dois campos principais: problemas gerais e fundamentais (como liberdade, consciência, bem, valor, lei etc.) e problemas específicos, de aplicação concreta a situações dadas (ética profissional, ética política, ética sexual, ética matrimonial, bioética etc.) (VALLS, 1994, p. 8). Este é um procedimento didático e acadêmico, pois, na vida real, as separações estanques não se mantêm. Contudo, para os fins específicos deste artigo, é a segunda categoria que mais nos interessa, principalmente no que tange à ética profissional, e sua relação com a formação profissional.

Paulo Oliveira, pesquisador em Estudos da Tradução e professor da Unicamp, faz uma distinção diferente, mas assemelhada, entre ética deontológica, com foco em valores, *a priori*, e ética consequencialista, de caráter finalístico, interessada nas consequências do agir. O autor distingue, portanto, a ética como hábito, influenciada pela construção aristotélica de ética como fundada na experiência e inerente ao ser humano, e ética como “sistema de normas e procedimentos a serem seguidos, de modo bastante consciente, no exercício profissional” (OLIVEIRA, 2014, p. 259-260). Essa é apenas uma das possibilidades de divisão dos campos da ética, mas parece ser a mais adequada para a análise que será empreendida a seguir.

Com base nessas distinções, esperar-se-ia encontrar, nos códigos de ética das associações e federações de intérpretes, indicações de modos de agir profissionais de caráter finalístico, pois o que se quer, em última instância, é que os intérpretes prestem um bom serviço, deixem seus clientes satisfeitos e tenham seus direitos e deveres bem determinados, para que não haja reclamações entre as partes interessadas na contratação. Nos códigos analisados — dois de associações de intérpretes de conferência: o código de ética da APIC (Associação Profissional de Intérpretes de Conferência) e o da AIIC Brasil (Associação Internacional de

Intérpretes de Conferência – Região Brasil); e cinco de associações de intérpretes de línguas de sinais: o código de ética da FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos); o Regulamento para Atuação como Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais da FENEIS/RS; o código de conduta profissional da APILRJ (Associação dos Profissionais Tradutores/Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais do Rio de Janeiro), o código de conduta ética da AGILS (Associação Gaúcha de Intérpretes de Língua de Sinais) e o código de conduta e ética da FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais)⁵— percebe-se, na verdade, que os conceitos de ética deontológica e consequencialista se confundem, como veremos a seguir.

Antes de seguir com a análise, é importante apresentar uma justificativa do porquê de se escolher dois códigos de associações que congregam, em sua maioria, intérpretes de línguas orais. A ideia de comparar esses códigos com os especificamente escritos para os intérpretes de línguas de sinais surgiu da leitura do texto de Jemina Napier, professora da Universidade Heriot-Watt, em Edimburgo, na Escócia, hoje considerada uma das maiores pesquisadoras na área de interpretação em línguas de sinais no mundo, intitulado *Comparing Signed and Spoken Language Interpreting* (NAPIER, 2015). No seguinte trecho, Napier comenta sobre a comparação entre códigos de intérpretes de línguas orais e de sinais:

A profissão do intérprete de língua de sinais ainda está surgindo em muitos países, o que explica o motivo da recente criação de tantas associações, sendo que a *World Association of Sign Language Interpreters* [Associação Mundial de Intérpretes de Línguas de Sinais] só foi fundada em 2005. Essas associações tradicionalmente adotaram códigos de ética de associações de intérpretes de línguas orais congêneres e copiaram as mesmas características principais de imparcialidade/neutralidade, exatidão/fidelidade e confidencialidade encontradas nos códigos de línguas orais (Rodriguez e Guerrero, 2002), apesar de mudanças também estarem sendo percebidas. (NAPIER, 2015, P. 131)⁶

Assim sendo, a partir da sugestão de que os primeiros códigos de ética de intérpretes de línguas de sinais seriam quase cópias de códigos de intérpretes de

línguas orais, decidi também levar em consideração esses códigos na minha análise. Essa cópia não foi imotivada, apesar de ter sido inadequada. Como os intérpretes de línguas orais já se encontravam bem estabelecidos quando os intérpretes de línguas de sinais começaram a se organizar mais formalmente, o “modelo” do intérprete de conferência de línguas orais — bem formado, profissional, empoderado, distanciado da plateia e aparentemente “neutro” — pareceu ser o ideal a ser perseguido naquele momento. A inadequação adveio do fato de que os intérpretes de línguas de sinais não surgem nas conferências, mas na comunidade, em situações interacionais dialógicas, que não seguem o modelo estrito do distanciamento e da neutralidade. Como Napier tão bem aponta, os códigos de intérpretes de línguas de sinais precisam ser revistos na atualidade para mais bem retratar as situações interpretativas dos intérpretes de línguas de sinais, procurando dar conta de suas especificidades, apesar de os intérpretes de línguas de sinais fazerem parte do grupo profissional muito mais largo e abrangente dos tradutores e intérpretes de quaisquer línguas que sejam. Com esse intuito, foram então escolhidos códigos de intérpretes de línguas orais, bem como códigos de intérpretes de Libras escritos em momentos históricos diferentes. Os escolhidos não são os únicos existentes. Para uma pesquisa de maior fôlego — e não no escopo da elaboração de um artigo acadêmico de extensão limitada — seria preciso analisar mais códigos brasileiros, bem como os internacionais.

Há um núcleo comum entre os sete códigos analisados, de cunho mais deontológico, que diz respeito a questões como confidencialidade (não revelar informações obtidas no decorrer da atividade profissional), competência e profissionalismo (não aceitar trabalhos para os quais o profissional não se sinta qualificado), probidade (não se utilizar de informações obtidas para ganho pessoal), idoneidade (abstenção de atividade que prejudique o conceito da profissão), solidariedade (prestação de assistência moral e profissional aos colegas), decoro (apresentação pessoal adequada e postura profissional), integridade (não praticar atos de concorrência desleal) e evitação de conflitos de interesses (entre interesses pessoais e dever profissional). Essas recomendações poderiam servir para qualquer

profissional ou, no limite, para qualquer indivíduo honesto que viva em sociedade, não distinguindo de maneira especial a categoria profissional em questão. É nas recomendações de caráter mais finalístico, que se entremeiam às de caráter mais deontológico, que os códigos de fato se distinguem de quaisquer outros, e entre si.

Em primeiro lugar, há que se atentar para as datas de adoção dos códigos mencionados. O mais antigo deles é o da FENEIS, aprovado por ocasião do II Encontro Nacional de Intérpretes, no Rio de Janeiro, em 1992. Apesar de ser o mais antigo, ainda é um dos mais referenciados em cursos livres de formação de TILS (Tradutores-Intérpretes de Língua de Sinais) e em concursos públicos. Em seguida, por ordem cronológica, vem o da FENEIS-RS (2004), APILRJ (2009), AIIC (2009), AGILS (2011) e FEBRAPILS (2014). Não foi encontrada a data de adoção do código da APIC, mas ele ainda está em vigor em 2018, disponível no site da Associação na Internet. No longo período de 1992 a 2014, muito da legislação sobre o reconhecimento da Libras e regulamentação dos tradutores-intérpretes de Libras foi promulgada, mudando indiscutivelmente o status da Libras e do TILS no Brasil, bem como a educação de surdos e o aprendizado da Libras por professores, pedagogos, profissionais de saúde, licenciados, sem falar em pelo público em geral. Assim sendo, esperava-se encontrar mudanças mais significativas na redação dos códigos mais modernos em relação ao mais antigo, o da FENEIS. Isso se verificou apenas em parte.

Entre os aspectos práticos abordados nos códigos analisados, destaca-se a questão da **remuneração e das condições de trabalho**. O código da APIC remete aos Regulamentos, que o complementam e definem mais detalhadamente a forma de cobrança, a composição de equipes, a determinação dos honorários e a contratação. No item III do código da AIIC Brasil, também se toca na questão das condições de trabalho. Por serem os intérpretes de conferência de línguas orais organizados como categoria há mais tempo do que os intérpretes de línguas de sinais, os códigos demonstram bem o que é aceitável ou não no exercício da profissão, constituindo parâmetros bem internalizados e razoavelmente seguidos tanto para o profissional

experiente, quanto para o novato que está se iniciando no ofício. Já os códigos das associações de TILS demonstram claramente que a categoria vem se organizando mais recentemente e ainda precisa esclarecer de forma mais especificada o que seria eticamente aceito nas situações de interpretação.

No código da APILRJ, por exemplo, há um capítulo inteiro (Capítulo VIII) versando sobre a necessidade de desenvolvimento profissional, com a busca de educação superior e capacitação contínua; e outro capítulo (Capítulo VII) dedicado a advertências a que se honrem os compromissos profissionais, sem atrasos ou faltas injustificadas; e cobrança pelo seu trabalho (“Os TILS profissionais dão-se ao direito de se sustentarem através de suas qualificações e experiência, Capítulo VII, Artigo 8º, *caput*), em distinção ao **trabalho voluntário**, que também pode ser prestado, “de maneira justa e razoável” (Capítulo VII, Artigo 8º, item V). Essas advertências não constam dos códigos dos intérpretes de conferências de línguas orais, uma categoria, de modo geral, profissionalizada há mais tempo, em que as exigências de qualificação são uma constante e a concorrência entre intérpretes de alta escolaridade é muito acirrada. A questão do trabalho voluntário nem sequer é tocada nestes últimos. É óbvio que todo profissional pode prestar trabalho voluntário, segundo seu desejo e conveniência, até mesmo os intérpretes de línguas orais. Porém, esse assunto não consta de seus códigos porque esta é uma questão de cunho pessoal, cabendo a que cada um decida trabalhar *pro bono* segundo o bom senso e o respeito aos colegas. Já na profissão do intérprete de línguas de sinais, o trabalho voluntário é bem constante, mesmo quando o intérprete se profissionaliza. E, segundo o código da FENEIS, de 1992, isso é até mesmo uma obrigação (“Artigo 6º. O intérprete deve ser remunerado por serviços prestados e se dispor a providenciar serviços de interpretação, em situações onde fundos não são possíveis.”). Já o regulamento da FENEIS/RS, datado de 2000, apresenta o trabalho voluntário como obrigação, mas exceção e não regra (Item 13. “Todo intérprete, quando contratado, receberá pagamento por seu trabalho, mas também deverá se dispor quando lhe é solicitado o trabalho voluntário. Este último diz respeito às exceções e não à regra.”).

Historicamente, a grande maioria dos intérpretes de Libras começou fazendo trabalho voluntário em igrejas, associações de surdos etc., e assim aprendeu e começou a se profissionalizar, passando, eventualmente, a cobrar por seus serviços. Outros nunca saem da situação de voluntariado, pois não fazem disso o seu sustento, atuando por motivos religiosos e/ou humanitários. A maneira como o assunto é abordado no código da APILRJ diz muito da situação de profissionalização em que a categoria se encontrava no momento de sua adoção (2009), quando muitos intérpretes buscavam se profissionalizar e cobrar por seus serviços: “Os TILS profissionais dão-se ao direito de se sustentarem através de suas qualificações e experiência” (Capítulo VII, Artigo 8º, *caput*) e “Prestar serviços voluntários de maneira justa e razoável” (Capítulo VII, Artigo 8º, item VII) (grifo nosso). Os códigos mais recentes (AGILS e FEBRAPILS) mencionam o trabalho voluntário, deixando bem claro que essa é uma decisão eletiva e opcional, e remetendo à Lei Federal 9.608/98 que versa sobre o serviço voluntários e dá outras providências. Entretanto, ainda hoje se encontram algumas resistências aos TILS que só trabalham por remuneração, não só das comunidades surdas em que se inserem, como internas à própria categoria em afirmação profissional. Contudo, o momento de grande demanda por intérpretes de Libras e a consequente concorrência na contratação de intérpretes competentes e qualificados, como citado no início deste texto, tende a mudar a atual situação desses profissionais no que concerne à controvérsia trabalho remunerado *versus* trabalho voluntário. Os códigos mais recentes (AGILS e FEBRAPILS) já fazem menção a tabelas de honorários, evidenciando que, para o TILS profissional, o trabalho visando remuneração é a situação *default*, sendo o trabalho voluntário totalmente opcional, como a própria designação “voluntário” deve fazer crer. O Código da AGILS, por exemplo, reza: “A condição do serviço de voluntariado em hipótese alguma deverá ser realizada em detrimento às condições de serviços remunerados” (Capítulo V, Artigo 19º, item II) (grifo nosso).

De fato, a questão do voluntariado é abordada pelo código da AGILS, de 2011, com ainda mais precisão. No Capítulo V, “Do Respeito aos Colegas”, há três

itens que abordam o assunto, demonstrando a necessidade de regular esse tipo de serviço, para que não entre em conflito com o serviço remunerado, o que demonstra um avanço na situação de remuneração dos intérpretes, em relação aos dispositivos dos códigos mais antigos, como os da FENEIS (1992), FENEIS-RS (2004) e APILRJ (2009):

- II. A condição do serviço de voluntariado em hipótese alguma deverá ser realizada em detrimento às condições de serviços remunerados;
- III. O TILS e GI em condição de serviços de voluntariado está sujeito ao disposto na Lei Federal 9.608/98 que versa sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
- IV. É direito e dever do TILS e GI celebrar contrato de prestação de serviços voluntários.⁷

É importante destacar que a categoria de profissionais guias-intérpretes não é mencionada nos outros três códigos de ética direcionados aos intérpretes de língua de sinais. E, nisso, a questão da datação dos códigos é importante. Como mencionamos acima, o código da FENEIS é de 1992, o regulamento da FENEIS/RS é do início dos anos 2000, o da APILRJ é de 2009 e o da AGILS, de 2011. Esse tipo de profissional vem se profissionalizando mais tardiamente — abrindo uma possibilidade de trabalho inclusive para o intérprete surdo —, o que explica só ser mencionado nos códigos mais recentes (AGILS e FEBRAPILS).

A questão da datação também deve ser levada em conta ao se analisar a menção à **fidelidade**. Os dois códigos mais antigos, o da FENEIS e o da FENEIS/RS apresentam a questão da fidelidade de forma bastante essencializada, e não adaptada à situação ou ao contexto tradutórios. O da FENEIS preconiza que o intérprete deve se manter imparcial, distanciado, evitando interferências e opiniões próprias e “transmitindo o pensamento, a intenção e o espírito do palestrante” (Capítulo 1, Artigo 3º). Já o regulamento da FENEIS/RS apresenta o intérprete como “ponte de ligação”, sem voz nem vez (no item 6, temos o seguinte: “a) Ser imparcial: [...] O intérprete deverá ter tão somente o cuidado de passar a informação pela LIBRAS

e/ou Português. Não é ele que está falando. Ele é apenas a ponte de ligação entre os dois lados.”) e com a função precípua de fidelidade (no item 6, também podemos ler: “c) [...] Ser fiel tanto em Libras quanto no Português.”).

Apesar de o código da APILRJ, de 2009, ainda tocar explicitamente na questão da fidelidade, ele já admite a intervenção do intérprete para adaptar a mensagem segundo o público alvo e corrigir erros (“Capítulo III, item III. Passar a mensagem fielmente por transmitir o conteúdo e o espírito do que está sendo comunicado, usando a língua mais flexível para o entendimento dos clientes e corrigindo erros discreta e prontamente.”) Já o código da AGILS não fala mais em fidelidade, mas sim em equivalência linguística e extralinguística (“Capítulo III, Do Profissionalismo, Artigo 6º. É dever dos TILS/GI: [...] III. Assegurar a equivalência linguística e extralinguística nos atos de tradução e interpretação e guia- interpretação”), dando a entender que existe uma “contextualização” a que os intérpretes devem levar em conta e apresentando os TILS e os GI como “intermediadores linguísticos e culturais” (Capítulo II, Confidencialidade, Artigo 3º). Na mesma esteira, o código da FEBRAPILS, de 2014, abole a menção à fidelidade, introduzindo os conceitos de “competência tradutória” adequada a cada situação (“Artigo 8º. O TILS e o GI devem aceitar serviços de acordo com o seu nível de competência tradutória e com as circunstâncias e necessidades dos Solicitantes e Beneficiários [...]”) e de “equivalência de sentido” (Artigo 9º. O TILS e o GI devem buscar a equivalência de sentido no ato de tradução e/ou interpretação e/ou guia- interpretação”).

Percebe-se então, que, com o passar do tempo, o conceito de “fidelidade” vai sendo alterado, acabando por ser abandonado de vez, sofrendo, assim, influências das teorias linguísticas e de tradução mais recentes que põem em xeque uma visão essencialista da linguagem e uma visão da tradução como transporte de conteúdos.

Dois dos códigos mais recentes (APILRJ e AGILS) trazem dispositivos falando de **mentoria** de profissionais mais experimentados a intérpretes em formação, indo ao encontro de tendências mais contemporâneas de formação

profissional. O código da AGILS, em seu Artigo 17º, reza: “Compartilhar informações e servir como mentores, quando possível, junto a TILS e GI em formação”, e o código da APILRJ, no Capítulo VIII, Norma de Desenvolvimento Profissional, no Artigo 6º, item IV, e no Artigo 8º, item I c., refere-se a que o TILS aumente e fortaleça habilidades através de atividades tais como: “Ajudar e encorajar colegas por compartilhar informações e servir como mentores quando apropriado” e “Procurar oportunidades de *mentoring* e supervisão”. Podemos até levantar uma hipótese de que a questão da menção à mentoria tenha sido uma influência do Código de Conduta Profissional do RID (*Registry of Interpreters for the Deaf / Registro de Intérpretes para Surdos*), de 2005, que fala especificamente em mentoria no seu 7º Princípio (Desenvolvimento Profissional): “Aumentar o conhecimento e fortalecer as habilidades por meio de atividades como: [...] buscar oportunidades de mentoria e supervisão”.⁸

No geral, os códigos mais recentes parecem estar mais coadunados com a situação de formação e profissionalização atuais, trazendo mais especificidades de atuação. Contudo, salta aos olhos o fato de que nenhum dos cinco códigos das associações de intérpretes de línguas de sinais toque no assunto do intérprete educacional de Libras, que é aquele que atua como profissional intérprete na educação, parte integrante da interação entre o aluno surdo e o professor ouvinte com pouca ou nenhuma proficiência em Libras, no contexto de sala de aula. Esse é o tipo de intérprete de línguas de sinais mais requisitado no Brasil e em outros países do mundo, possuindo um perfil diferenciado. Ronice Müller de Quadros apresenta a especificidade desse profissional nos seguintes termos:

Há vários problemas de ordem ética que acabam surgindo em função do tipo de intermediação que acaba acontecendo em sala de aula. Muitas vezes, o papel do intérprete em sala de aula acaba sendo confundido com o papel do professor. Os alunos dirigem questões diretamente ao intérprete, comentam e travam discussões em relação aos tópicos abordados com o intérprete e não com o professor. O próprio professor delega ao intérprete a responsabilidade de assumir o ensino dos conteúdos desenvolvidos em aula ao intérprete. Muitas vezes, o professor consulta o intérprete a respeito do desenvolvimento

do aluno surdo, como sendo ele a pessoa mais indicada a dar um parecer a respeito. O intérprete, por sua vez, se assumir todos os papéis delegados por parte dos professores e alunos, acaba sendo sobrecarregado e, também, acaba por confundir o seu papel dentro do processo educacional, um papel que está sendo constituído. Vale ressaltar que se o intérprete está atuando na educação infantil ou fundamental, mais difícil torna-se a sua tarefa. As crianças mais novas têm mais dificuldades em entender que aquele que está passando a informação é apenas um intérprete, é apenas aquele que está intermediando a relação entre o professor e ela. (QUADROS, 2004, p. 60).

Face a essas dificuldades, algumas instituições, principalmente internacionais, vem buscando criar códigos de ética específicos para os intérpretes educacionais, tentando dar conta das várias funções que esse intérprete pode assumir em sala de aula junto ao professor. Se for permitido que o intérprete dê *feedback* do processo de ensino-aprendizagem ao professor, esse intérprete assumiria a função de tutoria, constituindo-se em intérprete-tutor. Se a ele forem atribuídas responsabilidades com o ensino, deveria ser professor bilíngue, e não intérprete. Essas minúcias de funções e atribuições possuem impacto direto sobre as condições de contratação e os salários. Segundo Quadros (2004), se assim não for, os intérpretes devem se ater a suas funções básicas e não as extrapolar, não devendo, portanto, tutorear os alunos (em qualquer circunstância); apresentar informações a respeito do desenvolvimento dos alunos, acompanhar os alunos, disciplinar os alunos; realizar atividades gerais extraclasse, como auxiliar na elaboração de tarefas em casa. Nesse sentido, os Estados Unidos se mostram mais preocupados em regular tais limites de atribuições do que o Brasil (QUADROS, 2004, p. 61). Estranho é perceber que a situação e a especificidade dos intérpretes educacionais nem sequer é mencionada nos códigos analisados, sendo que dois deles (AGILS e FEBRAPILS) mencionam e regulam a atividade dos Guias-Intérpretes, que existem em muito menor número do que os intérpretes educacionais. Vê-se, portanto, que a situação e as funções dos intérpretes educacionais de Libras ainda precisam ser muito discutidas e delimitadas no nosso país. Não queremos, com essa consideração, dizer que os intérpretes educacionais não devam ser incluídos na categoria mais geral dos TILS,

mas que, por suas funções acessórias à interpretação propriamente dita e por sua agentividade na atuação junto ao professor, deveriam ter dispositivos nos códigos que se referissem especificamente à sua atuação ou, no limite, códigos de ética e conduta específicos para eles.

Abaixo consta um quadro síntese evidenciando a abordagem ou não dos quatro temas abordados neste artigo: remuneração/condições de trabalho, trabalho voluntário, fidelidade e mentoria. Muitos outros aspectos poderiam ser estudados numa análise de códigos de ética, contudo a restrição natural advinda do escopo de abordagem em um artigo acadêmico forçou-nos a nos restringir a apenas alguns aspectos.

Código	Ano	Remuneração	Condições de trabalho	Trabalho voluntário	Fidelidade	GI	Mentoria
FENEIS	1992	X		X	X		
FENEIS/RS	2000	X		X	X		
AIIC	2009		X				
APIC	N/A		X				
APILRJ	2009	X	X	X	X		X
AGILS	2011	X		X		X	X
FEBRAPILS	2014	X		X		X	X

3. Achados e percepções oriundos da análise

Dentre os achados e percepções oriundos da análise dos códigos de ética e conduta profissional das associações de intérpretes de conferências e dos intérpretes de línguas de sinais mencionados, podemos ressaltar alguns pontos:

1. os códigos de ética das associações de intérpretes de conferências têm cunho mais deontológico e menos finalístico. Isto se reflete no próprio título, “Código de Ética” dos dois analisados. As questões de caráter mais

- consequencialista são apresentadas em regulamentos à parte, quando ocorrem;
2. o aspecto enfatizado no item acima demonstra uma organização e uma profissionalização maior dos intérpretes de conferência de línguas orais em relação aos de Libras. Os aspectos mais práticos da atuação dos primeiros estão calcados nas condutas e hábitos internalizados de seus componentes, sendo os casos particulares tratados em bases individualizadas pelas associações;
 3. os códigos das associações de intérpretes de Libras possuem caráter mais finalístico, regulando aspectos práticos da conduta diária dos profissionais, o que se reflete em sua própria denominação, “Código de Conduta Profissional” da APILRJ, “Código de Conduta Ética” da AGILS, “Regulamento para Atuação como Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais” da FENEIS/RS e “Código de Conduta e Ética” da FEBRAPILS. A única que mantém a denominação de “Código de Ética” é a FENEIS, num código datado de 1992, não mais em vigor, mas referenciado em material governamental oficial (QUADROS, 2004);
 4. os códigos mais recentes apresentam visões de “fidelidade” (APILRJ), “equivalência linguística e extralinguística” (AGILS) e “equivalência de sentido” (FEBRAPILS), nos quais já se fazem ecoar, mesmo que de maneira tênue e instável, os mais recentes desdobramentos das teorias de linguagem e tradução contemporâneas, que discutem e relativizam a fidelidade, introduzindo questões como contextualização, função da tradução, características do público-alvo e questões culturais;
 5. os códigos das associações de intérpretes de língua de sinais deixam entrever a situação de formação e profissionalização ainda recente desses profissionais. A questão do voluntariado, em contraposição ao trabalho remunerado, ainda é um problema mal definido, bem como a especificidade do intérprete educacional, nos códigos estudados, sendo que o mais recente

data de 2014, distante quatro anos no tempo em relação à data de elaboração do presente artigo;

6. a pesquisa na área de tradução e interpretação em línguas de sinais avançou muito nos últimos anos, mas suas conclusões e desenvolvimentos ainda não se deixam totalmente entrever nos códigos de ética e conduta em vigor. Urge uma revisão dos códigos de TILS no sentido de se coadunarem ao tempo atual da formação desses profissionais e das pesquisas na área dos Estudos da Tradução e dos Estudos da Interpretação em línguas de sinais.

Para concluir, resta notar que os sites oficiais das associações de intérpretes de conferências, AIIC Brasil e APIC, não mencionam intérpretes de línguas de sinais em seus quadros, nem instruções para admissão dessa categoria (diferentemente da AIIC Internacional, que já possui em seus quadros intérpretes de Língua de Sinais Americana (ASL), Língua de Sinais Britânica (BSL), Língua de Sinais Holandesa (DSL) e Língua de Sinais Flamenga (FSL), por exemplo).⁹ A pergunta que ressoa é a seguinte: se alguns intérpretes de língua de sinais atuam em conferências também, por que não poderiam ser considerados intérpretes de conferências como os outros intérpretes de línguas orais? Isso traduz um mero esquecimento ou um preconceito explícito? Ocorrer-nos-ia indagar se algum intérprete de Libras já pediu a filiação na APIC ou na AIIC e qual teria sido a reação das associações ao pedido. Em princípio, a admissão não é vedada, mas, na prática, ter sucesso na candidatura ainda é uma possibilidade um pouco remota, devido às exigências de apresentação/indicação por parte de outros intérpretes, número alto de horas de atuação certificada em conferências e valores altos das anuidades das associações de intérpretes de línguas orais, compatível com os ganhos dos intérpretes de conferência de línguas orais, mas ainda não com os ganhos dos TILS.

4. Reflexos da análise dos códigos na formação de tradutores/intérpretes

O campo disciplinar dos Estudos da Tradução, tal como descrito primeiramente por James Holmes (HOLMES, 1988, p. 68-80), possui um

componente “puro” (estudos descritivos e teóricos) e outro “aplicado” (direcionado à prática), ambos subdivididos em subáreas. Esse escopo mais amplo diferencia os Estudos da Tradução das antigas denominações Teoria da Tradução, Teorias de Tradução e Tradutologia, que tradicionalmente estabelecem princípios gerais por meio dos quais o fenômeno da tradução e das traduções podem ser explicados e previstos, com caráter eminentemente prescritivo. Os estudos aplicados interessam-se também por assuntos práticos, ligados à realidade empírica, ou descritivos de traduções reais ou atividades ligadas à tradução. Assim sendo, interessam-se por assuntos ligados ao ensino da tradução, ferramentas de auxílio à tradução, política da tradução e crítica da tradução. O assunto tratado neste artigo está na confluência de dois desses interesses: a formação de tradutores e intérpretes e os aspectos políticos do ofício. Portanto, tem seu foco na investigação da atividade das associações de tradutores/intérpretes que, ao mesmo tempo, defendem os interesses da classe e de seus membros e regulam suas atividades, inclusive pela imposição de códigos de ética e de conduta.

Os códigos de ética e conduta profissional das associações de tradutores/intérpretes trazem significativas indicações ou recomendações de como esses profissionais devem se portar, constituindo importante fonte de pesquisa para os tradutores em formação, inclusive constituindo conteúdo programático das aulas de Estudos da Tradução ou Estudos de Interpretação (de caráter teórico-conceitual) ou de Laboratórios de Tradução/Interpretação (de caráter mais prático). Conhecer as regras do jogo, para segui-las ou subvertê-las conscientemente, saber em que ponto está a organização de sua classe profissional, saber da importância da regulamentação da profissão, discutir princípios ético-profissionais ligados à sua área de atuação, torna os tradutores/intérpretes aprendizes mais atentos às regras do jogo e ao que ainda precisa ser feito para dar maior visibilidade à sua profissão e combater o apagamento a que muitos dos tradutores/intérpretes se submetem, sem crítica nem reflexão. Segundo Oliveira (2014), o tradutor (e, acrescento, o intérprete) tanto melhor desempenhará suas funções quanto mais estiver atento às questões de cunho

ético. E as discussões que envolvem ética devem começar cedo na profissão, de preferência desde as fases de treinamento.

[...] resta a ele [o tradutor] ponderar as consequências de cada decisão tomada na construção do texto traduzido, do grau de estranhamento a que *pode* ou *deve* submeter seu leitor — a depender do projeto tradutório em jogo, sem necessariamente submeter-se de modo acrítico às chamadas “demandas do mercado”, mas também sem ignorá-las, seja enquanto limitantes reais de sua margem de ação seja como compreensão do próprio jogo no qual está envolvido. Por esse motivo, é fundamental que a formação de futuros tradutores leve em conta esse tipo de questão, tanto no nível epistêmico (impossibilidade lógica de apagamento do tradutor) quanto no ético (responsabilidade decorrente do tipo de autoria que lhe compete). (OLIVEIRA, 2014, p. 269-270).

Como vimos acima, os códigos de ética e conduta profissional dão a ver muito do *status quo* de cada categoria profissional. Para os intérpretes de línguas de sinais, que ocupam uma posição *sui generis* no campo profissional da tradução — por um lado prestigiosa, por serem a única categoria regulamentada, juntamente com os tradutores públicos juramentados, no Brasil e por estarem ocupando posição de cada vez maior visibilidade no campo de atuação e na academia, mas, por outro secundarizada, por ainda terem que combater preconceitos internos e externos que os coloca em posição de relativa inferioridade frente aos intérpretes de línguas orais — essa discussão parece ainda mais pertinente.

Notas

1. A referência aqui é sempre ao curso presencial da UFSC, apesar de existir também o curso à distância na mesma instituição. Como não há o curso à distância na UFRJ, foram comparados cursos de mesma modalidade nas duas universidades.
2. Vide <http://letraslibras.grad.ufsc.br/>, Bacharelado, Disciplinas Oferecidas, acesso em 17/05/2018, e <https://siga.ufrj.br/sira/repositorio-curriculo/distribuicoes/6C5E1BC5-92A4-F79C-7BF7-911B6569D542.html>, acesso

em 17/05/2018, para obter informações sobre a grade curricular dos cursos de bacharelado em Letras-Libras na UFSC e na UFRJ, respectivamente.

3. Vide http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/letras_traducao.html#periodo_2012, acesso em 17/05/2018 e <http://www.cce.puc-rio.br/sitecce/website/website.dll/folder?nCurso=formacao-de-interpretres-de-conferencias&nInst=cce>, acesso em 17/05/2018, para obter mais informações sobre os cursos da PUC-Rio mencionados aqui.

4. Meu interesse pelos códigos de ética e conduta profissional das associações e federações brasileiras de intérpretes de sinais e suas indicações de atuação para o intérprete em formação surgiu a partir de um seminário apresentado pelos então alunos do Curso de Especialização em LIBRAS: Ensino, Tradução e Interpretação na UFRJ, Joyce Rocha dos Santos Porto e Luiz Cláudio da Silva Souza, no segundo semestre de 2014, na disciplina de Estudos da Tradução.

5. Os links para os códigos de ética e conduta profissional mencionados no artigo são: Código de Ética da Região Brasil - AIIC Brasil – Associação Internacional de Intérpretes de Conferência (Região Brasil). Acesso em 17/05/2018: <http://www.aiicbrasil.com.br/codigo.htm>; Código de Ética - APIC – Associação Profissional de Intérpretes de Conferência. Acesso em 17/05/2018: <http://www.apic.org.br/sobre-a-apic/codigo-de-etica/>; Código de Conduta Ética dos TILS – AGILS – Associação Gaúcha de Intérpretes de Língua de Sinais. Acesso em 17/05/2018: <http://agils.org.br/2016/07/27/legislacao/>; Código de Conduta Profissional – APILRJ – Associação dos Profissionais Tradutores/Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais do Rio de Janeiro. Acesso em 17/05/2018: <https://pt.scribd.com/document/274141845/Codigo-de-Etica-APILRJ>; Código de Ética – FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos e o Regulamento para Atuação como Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais da FENEIS/RS. Acesso em 17/05/2018: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf> (Capítulo 4 e 5); Código de Conduta e Ética – FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações

dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guiaintérpretes de Língua de Sinais.

Acesso em 17/05/2018:

<https://drive.google.com/file/d/0B7ZxCOYQ0QJmTUdtZ2xIZHlqQ1U/view>.

6. Tradução da própria autora. O trecho correspondente no texto de partida é: “The signed language interpreting profession is still emerging in many countries, which is why associations are still being established, and the *World Association of Sign Language Interpreters* was only constituted in 2005. The associations have traditionally adopted codes of ethics from neighbouring spoken language interpreter associations and feature the same key tenets of impartiality/neutrality, accuracy/fidelity, and confidentiality as would be found in spoken language codes (Rodriguez and Guerrero, 2002), although changes are also evidenced.”

7. GI é a sigla utilizada para Guiaintérprete, o profissional que interpreta para surdos-cegos e os acompanha, conforme Artigo 1º, II. “Guia-Intérprete para pessoas com surdocegueira: profissional que serve de canal de comunicação (audiovisual) entre o Surdocego e o meio no qual ele está interagindo e tem como papel fundamental compreender a mensagem em uma língua, extraindo o sentido através do conteúdo linguístico e contextualizar o sentido na língua de destino. Também descreve o que ocorre em torno da situação de comunicação e facilita o deslocamento e a mobilidade do Surdocego no meio.”

8. Tradução da própria autora do *Code of Professional Conduct – RID (Registry of Interpreters for the Deaf)*, acesso em 17/05/2018: <https://www.rid.org/ethics/code-of-professional-conduct/>. O trecho correspondente no texto de partida é: “Increase knowledge and strengthen skills through activities such as: [...] seeking mentoring and supervision opportunities.” (p. 5).

9. Em uma busca rápida no site da APIC, “Busca no diretório de intérpretes” (<http://www.apic.org.br/intepretes/>), acesso em 17/05/2018, por pares de idiomas, a Libras não consta como possibilidade, o que leva a crer que não há intérprete de Libras-Português nos quadros da Associação. Já para AIIC Internacional, vide <https://aiic.net/directories/interpreters/languages>, acesso em 17/05/2018.

Referências bibliográficas

- Dicionário de Filosofia online, Só Filosofia.*
http://www.filosofia.com.br/vi_dic.php?pg=7&palvr=E. Acesso em 17/05/2018.
- ESTEVES, L. M. R. *Atos de tradução: éticas, intervenções, mediações*. São Paulo: Humanitas/FAPESP, 2014.
- ESTEVES, L. M. R. e VERAS, V. (org.) *Vozes da tradução: éticas do traduzir*. São Paulo: Humanitas, 2014.
- FERREIRA, A. B. de H. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- HOLMES, J. S. The Name and Nature of Translation Studies. In: *Translated! Papers on Literary Translation and Translation Studies* (Approaches to Translation Studies 7). Amsterdam: Rodopi, 1988, p. 66-80.
- NAPIER, J. Comparing Signed and Spoken Language Interpreting. In: MIKKELSON, H; JOURDENAIS, R. *The Routledge Handbook of Interpreting*. New York: Routledge, 2015, p. 129-153.
- OLIVEIRA, P. Qual ética? In: ESTEVES, Lenita Maria Rimoli e VERAS, Viviane (org.) *Vozes da tradução: éticas do traduzir*. São Paulo: Humanitas, 2014, p. 256-274.
- QUADROS, R. M. de. *O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa*. Secretaria de Educação Especial, Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos. Brasília: MEC, SEESP, 2004.
- RODRIGUES, C.H.; BEER, H. “Os Estudos da Tradução e ad Interpretação de Línguas de Sinais: novo campo disciplinar emergente?”. *Cadernos de Tradução*, Florianópolis, v. 35, n. 2 (2015), p. 17-45.
- VALLS, A. L. M. *O que é ética*. São Paulo, Brasiliense, 1994.
- VASCONCELLOS, M. L. “Tradução e interpretação de língua de sinais (TILS) na pós-graduação: a afiliação ao campo disciplinar ‘Estudos da Tradução’”. *Cadernos de Tradução*, Florianópolis, v. 2, n. 26 (2010), p. 119-143.